



PROCESSOS N ^{os} 1707/13	PROCOLOS N ^{os} 11.931.501-8
1708/13	11.931.415-1
1710/13	11.919.714-7
1776/13	11.851.755-5
1782/13	11.864.870-6
1837/13	11.599.004-7
1838/13	11.950.671-9
1841/13	11.378.154-8
1847/13	12.020.404-1
1869/13	11.714.864-5

PARECER CEE/CEMEP N^o 49/14

APROVADO EM 13/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL EURIDES BRANDÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL PROTÁSIO DE CARVALHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CASCAVEL
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NEWTON GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL – CORBÉLIA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA BEAHIR EDNA MENDONÇA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR ANTÔNIO FRANCO FERREIRA DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ICARAÍMA
- COLÉGIO ESTADUAL BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio



PROCESSOS N^{os} 1707/13 e outros

RELATORES: ROMEU GOMES DE MIRANDA, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, ARNALDO VICENTE E PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;
- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Curitiba, Área Metropolitana Norte, Cascavel, Londrina, Umuarama e Dois Vizinhos, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.



PROCESSOS N^{os} 1707/13 e outros

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram em caráter emergencial, que os processos serão informados, excepcionalmente, em blocos.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões Verificadoras dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação n^o 02/10 – CEE/PR e renovação do reconhecimento do Ensino Médio estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos que indicaram, também as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva.

Quanto ao corpo docente verifica-se que a maioria possui habilitação específica na disciplina de atuação, à exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:



PROCESSOS N^{os} 1707/13 e outros

<i>INSTITUIÇÕES DE ENSINO/MUNICÍPIOS</i>	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: ESPANHOL	LEM: INGLÊS
C. E. Eurides Brandão – Curitiba										X	X		
C. E. Protásio de Carvalho – Curitiba					X								
C. E. Professor Newton Guimarães – Londrina	X												
C. E. Amâncio Moro – Corbélia				X	X					X	X		
C. E. Professora Beahir Edna Mendonça – Londrina				X									
C. E. Des. Antônio Franco Ferreira da Costa – Icaraíma							X				X		
C. E. Boa Esperança do Iguaçu – Boa Esperança do Iguaçu				X							X		

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente de algumas instituições de ensino, a renovação de reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II- VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, totalizando a carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1707/13 Ofício nº 1491/13	Curitiba, 15/05/13	C.E. Teotônio Vilela - EFM Resolução Secretarial nº 2690/13, de 10/06/13	Curitiba	Resolução Secretarial nº 4605/07, de 08/11/07, a partir de 08/11/07 até 08/11/12	De 08/11/12 a 08/11/17
1708/13 Ofício nº 1493/13	Curitiba, 10/05/13	C.E. Eurides Brandão – EFM Resolução Secretarial nº 2689/13, de 10/06/13	Curitiba	Resolução Secretarial nº 2827/08, de 30/06/08, a partir de 30/06/08 até 30/06/13	De 30/06/13 a 30/06/18
1710/13 Ofício nº 1463/13	Área Metropolitana Norte, 22/05/13	C.E. Humberto de Alencar Castelo Branco - EFMP Resolução Secretarial nº 5603/12, de 14/09/12	Pinhais	Resolução Secretarial nº 4802/08, de 20/10/08, a partir de 23/06/08 até 23/06/13	De 23/06/13 a 23/06/18



PROCESSOS N^{os} 1707/13 e outros

PROC. N ^o OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1776/13 Ofício n ^o 1525/13	Curitiba, 10/04/13	C.E. Protásio de Carvalho - EFM Resolução Secretarial n ^o 2813/13, de 18/07/13	Curitiba	Resolução Secretarial n ^o 1567/08, de 22/04/08, a partir de 2008 até 31/12/12	De 01/01/13 a 31/12/17
1782/13 Ofício n ^o 1569/13	Cascavel, 04/04/13	C.E. Presidente Costa e Silva - EFM Resolução Secretarial n ^o 2836/13, de 19/06/13	Cascavel	Resolução Secretarial n ^o 4638/07, de 09/11/07, a partir de 09/11/07 até 09/11/12	De 09/11/12 a 09/11/17
1837/13 Ofício n ^o 1596/13	Londrina, 13/08/12	C.E. Professor Newton Guimarães - EFM Resolução Secretarial n ^o 1522/13, de 25/03/13	Londrina	Resolução Secretarial n ^o 506/08, de 11/02/08, a partir de 11/02/08 até 11/02/13	De 11/02/13 a 11/02/18
1838/13 Ofício n ^o 1598/13	Cascavel, 19/04/13	C.E. Amâncio Moro - EFMNP Resolução Secretarial n ^o 2834/13, de 19/06/13	Corbélia	Resolução Secretarial n ^o 4740/08, de 14/10/08, a partir de 20/05/08 até 20/05/13	De 20/05/13 a 20/05/16
1841/13 Ofício n ^o 1600/13	Londrina, 20/03/12	C.E. Professora Beahir Edna Mendonça - EFM Resolução Secretarial n ^o 1524/13, de 25/03/13	Londrina	Resolução Secretarial n ^o 1992/07, de 25/04/07, a partir de 25/04/07 até 25/04/12	De 25/04/12 a 25/04/17
1847/13 Ofício n ^o 1613/13	Umuarama, 18/06/13	C.E. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa - EFM Resolução Secretarial n ^o 5567/12, de 13/09/12	Icaraíma	Resolução Secretarial n ^o 5559/08, de 01/12/08, a partir de 22/05/08 até 22/05/13	De 22/05/13 a 22/05/18
1869/13 Ofício n ^o 1663/13	Dois Vizinhos, 22/10/12	C.E. Boa Esperança do Iguaçu - EFM Resolução Secretarial n ^o 529/13, de 30/01/13	Boa Esperança do Iguaçu	Resolução Secretarial n ^o 3759/07, de 29/08/07, a partir de 12/12/06 até 12/12/11	De 12/12/11 a 12/12/16

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB n^o 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) assegurar professores com habilitação específica para as disciplinas informadas no Mérito deste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento das instituições de ensino e a realização das atividades ofertadas.



PROCESSOS N^{os} 1707/13 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE